

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-6.060, de 27-2-2012

Altera dispositivos da Resolução 5872, de 27-9-2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23-2-2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os artigos 5º, 7º e 8º da Resolução 5.872, de 27-9-2010, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de prorrogações, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o prazo de dois anos. (NR)

Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em um concurso público aberto para provimento de cargo de Professor Doutor ou em um processo seletivo para contratação de Professor por tempo determinado, nível III (Professor Doutor). (NR)

Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em um processo seletivo para Professor Contratado II (Assistente) aberto na forma do artigo anterior.” (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos editais e contratos por tempo determinado que estiverem em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Resolução USP-6.061, de 27-2-2012

Altera dispositivo do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23-2-2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º – O art. 34 do Estatuto, baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-1988, e alterado pela Resolução 5.492-2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 34 - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, é exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;
II - Pró-Reitorias;
III - Secretaria Geral;
IV – Procuradoria Geral;
V – Vice-Reitoria Executiva de Administração;
VI – Superintendência de Assistência Social;
VI-A – Superintendência do Espaço Físico;
VI-B – Superintendência de Tecnologia da Informação;
VII - Grupo de Planejamento Setorial;
VIII – Prefeitura dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito;
IX – Superintendência Jurídica;
X - Comissão de Planejamento;
XI - Comissão Especial de Regimes de Trabalho;
XII – Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais;
XIII – Superintendência de Comunicação Social;
XIV – Superintendência de Saúde;
XV – Superintendência de Gestão Ambiental;
XVI – Superintendência de Relações Institucionais;
XVII – Superintendência de Segurança.

§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes das Superintendências de Saúde e de Assistência Social e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV, VI e VIII, respectivamente.

§ 2º - A Superintendência a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os campi e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos docente, discente e de servidores.

§ 3º - O Regimento Geral estabelecerá a estrutura e competência dos órgãos que compõem a Reitoria, bem como do Conselho Comunitário.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução 4917/2002.
Resolução USP-6.062, de 27-2-2012

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23-2-2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º – O artigo 4º do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-1990 e alterado pelas Resoluções 5.038, de 30-5-2003; 5.060, de 22-8-2003; 5.089, de 17-12-2003; 5.128, de 28-5-2004; 5.215, de 2-6-2005; 5.445, de 17-4-2008; e 5.493, de 18-12-2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Em cada campus e no Quadrilátero Saúde/ Direito haverá uma Prefeitura.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito.

§ 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, em seus impedimentos e ausências.”

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 13 e acrescido dos incisos I-A e I-B, com seguinte redação:

“Artigo 13 - ...

I - designar, para a Comissão de Planejamento (CP) e Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), os membros e respectivos presidentes; (NR)

I-A – designar o Vice-Reitor Executivo de Administração;
I-B – designar o Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais e os membros da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt);
II - designar o secretário geral, o procurador geral, o presidente do Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e os superintendentes das várias superintendências; (NR)”

Artigo 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 15 e acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 15 - ...

...
§ 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, por um Pró-Reitor adjunto que terá, no Co, direito à voz, mas não a voto. (NR)

...

§ 3º - Os Pró-Reitores adjuntos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa serão, obrigatoriamente, o primeiro suplente do Pró-Reitor respectivo.

§ 4º - Os Pró-Reitores adjuntos de Cultura e de Extensão Universitária serão, obrigatoriamente, os dois primeiros suplentes do Pró-Reitor respectivo.”

Artigo 4º - A Seção IV, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA GERAL (NR)”

Artigo 5º – O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 - A Procuradoria Geral (PG) compete prestar assistência jurídica ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Conselho Universitário e suas comissões, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, às Unidades. (NR)”

Artigo 6º - A Seção V, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO V - DA VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO (NR)”

Artigo 7º - O caput do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 22 - À Vice-Reitoria Executiva de Administração (VREA) compete: (NR)”

Artigo 8º - A Seção VI, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VI - DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NR)”

Artigo 9º - O caput do artigo 23 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 23 - À Superintendência de Assistência Social (SAS) compete: (NR)”

Artigo 10 – A Seção VI-A, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VI-A – DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NR)”

Artigo 11 – O caput do artigo 23-A passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23-A - À Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) compete: (NR)”

Artigo 12 – A Seção VIII, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII - DAS PREFEITURAS DOS CAMPI (NR)”

Artigo 13 – O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 - Haverá em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento. (NR)
Parágrafo único - Haverá na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Prefeitura da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaco físico/infra-estrutura da EACH.”

Artigo 14 – O inciso I do artigo 27 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 27 - ...

I - o Prefeito do campus; (NR)”

Artigo 15 – Os incisos I e IV do artigo 27-A passam a ter a seguinte redação:

Artigo 27-A - ...

I - o Prefeito do campus; (NR)

IV - os superintendentes de Assistência Social (SAS), de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF); (NR)”

Artigo 16 – O inciso I do artigo 27-B passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 27-B - ...

I - o Prefeito do Quadrilátero Saúde/Direito; (NR)”

Artigo 17 – Os incisos II, VI e XII do artigo 27-C passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 27-C - ...

...

II - aprovar a proposta orçamentária da Prefeitura e enviá-la ao Vice-Reitor Executido de Administração; (NR)

...

VI - propor o Regimento do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Vice-Reitor Executivo de Administração; (NR)

...

XII - deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Vice-Reitor Executivo de Administração; (NR)”

Artigo 18 – O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 29 - À Prefeitura de cada campus do interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil. (NR)”

Artigo 19 – O caput do artigo 30 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 30 - Em cada campus do interior, será elaborado um Plano Diretor Territorial pela Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF). (NR)”

Artigo 20 – O artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 – O Plano Diretor Territorial do campus da Capital será elaborado pela SEF, ouvido o Conselho Gestor da Capital e do Quadrilátero Saúde/Direito e submetido ao Co. (NR)”

Artigo 21 – A Seção IX, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IX - DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (NR)”

Artigo 22 – O artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 32 - Além do superintendente jurídico, previsto no inciso IX do art. 34 do Estatuto, o Reitor poderá valer-se de assessoria jurídica externa para casos específicos. (NR)”

Artigo 23 – A Seção XII, do Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO XII - DA VICE-REITORIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (VRERI) (NR)”

Artigo 24 – O caput do artigo 36 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 36 - À CCInt, presidida pelo Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais, compete: (NR)”

Artigo 25 – O artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da SAS e das Prefeituras dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito. (NR)”

Artigo 26 – Os incisos III e IV do artigo 38 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 38 – ...

...

III - os Prefeitos dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito; (NR)

IV - o superintendente da SAS; (NR)”

Artigo 27 – Fica criada a Seção XIII-A – DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL no Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral.

Artigo 28 – Fica criado o artigo 38-A, com a seguinte redação:
“Artigo 38-A – À Superintendência de Comunicação social (SCS) compete planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas aos meios de comunicação social da Universidade de São Paulo.”

Artigo 29 – Fica criada a Seção XIII-B – DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE no Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral.

Artigo 30 – Fica criado o artigo 38-B, com a seguinte redação:
“Artigo 38-B – À Superintendência de Saúde (SAU) compete coordenar o planejamento das atividades dos órgãos complementares da Universidade de São Paulo, além de acompanhar, gerenciar e supervisionar a rede de saúde mantida ou contratada.”

Artigo 31 – Fica criada a Seção XIII-C – DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA no Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral.

Artigo 32 – Fica criado o artigo 38-C, com a seguinte redação:

“Artigo 38-C – À Superintendência de Segurança (SEG) compete planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas à segurança patrimonial e pessoal no âmbito da Universidade de São Paulo.”

Artigo 33 – Fica criada a Seção XIII-D – DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL no Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral.

Artigo 34 – Fica criado o artigo 38-D, com a seguinte redação:

“Artigo 38-D – À Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) compete planejar, implantar, manter e promover a sustentabilidade ambiental nos campi da Universidade de São Paulo.”

Artigo 35 – Fica criada a Seção XIII-E – DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS no Capítulo VI, do Título II do Regimento Geral.

Artigo 36 – Fica criado o artigo 38-E, com a seguinte redação:

“Artigo 38-E – À Superintendência de Relações Institucionais (SRI) compete planejar, promover e manter as relações institucionais da Universidade de São Paulo com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.”

Artigo 37 – Fica suprimido o artigo 252.

Artigo 38 – O artigo 253 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 253 - Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIB), a Editora da USP (EDUSP), as Superintendências de Comunicação Social (SCS), Saúde (SAU), Segurança (SEG), Gestão Ambiental (SGA) e Relações Institucionais (SRI). (NR)”

Artigo 39 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Contrato

Processo: 11.1.95.80.2. Parecer PGP: 3752-2011. Contrato: 01-2012. Contratante: Centro de Informática do Campus Luiz de Queiroz. Contratada: Luiz Semmler Construção Civil Ltda. – EPP. Objeto: Execução de serviços de construção de cobertura de estrutura metálica para materiais do backbone USPnet – Ciagri 2. Do Prazo: O prazo de execução é de 30 dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Serviço. Do Valor: R\$ 14.854,00. Data da assinatura: 15-02-2012.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria do Diretor, de 24-2-2012

Desligando, da função de Monitor-Bolsista Cintia Fock Pereira, que exerceu atividades vinculadas junto ao Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da USP. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-2-2012. (EE-13-2012).

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Extrato de Contrato

Contrato 5-2012-EEL. Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena. Contratada: Implanta Paisagismo e Arquitetura Ltda. Objeto: Serviço de levantamento topográfico planialtimétrico. Valor: R\$ 14.700,00. Data da assinatura: 16-2-2012. Prazo: 10 dias.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Portaria EESC-7, de 16-2-2012

Dispõe sobre designação dos membros para a composição do Comitê de Análise para Efeito de Progressão na Carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC-USP

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, tendo em vista o disposto na Resolução 5.912, de 11-5-2011, na Portaria GR-5.389, de 02-12-2011, na Portaria EESC-1, de 02-01-2012, e o resultado da eleição realizada nos dias 25 e 26-01-2012, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os membros para a composição do Comitê de Análise para efeito de Progressão na Carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos da Escola de Engenharia de São Carlos:

Membros Titulares

I. Membros Titulares Indicados pelo Diretor:

Elenise Maria de Araujo

José Osmir Fornazieri

Márcia Magro Campos

Rosi Aparecida Jordão Rodrigues

Teresinha das Graças Coletta

II. Membros Titulares Eleitos:

Jaime Marini Junior – Grupo Superior

Luís Paulo Ramos – Grupo Técnico (Laboratório/Informática)

Maria Isabel Vital Vich – Grupo Básico

Rosangela Suzana Procópio Setevilles – Grupo Técnico (Administrativo)

Membros Suplentes

I. Membros Suplentes Indicados pelo Diretor

José Ângelo e Silva

Luiz Fernando Ferreira

II. Membros Suplentes Eleitos

Ana Maria Gonçalves Fabrício – Grupo Básico

Gláucia Rimoli Cirielli Mokross – Grupo Superior

Marcelo Aparecido Tavoni – Grupo Técnico

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato
Processo: 11.1.3360.11.6. Parecer PGP: 3614/2011. Contrato 01/2012. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: L2 Engenharia e Topografia Ltda. Alterações: Preâmbulo, Cláusula Sexta: Do Prazo de Execução dos Serviços. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: Passa a ser de 50 dias corridos, após prorrogação de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato (05/01/12). Data da assinatura: 01-02-2012.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Comunicado

Comunicamos o resultado final do Processo Seletivo do Programa de Residência em Área da Saúde Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo – USP (Edital FCF-ATAC-2-2012), com bolsas do Ministério da Saúde, para o qual foram selecionadas: 1º) Camila Canuto Campioni, RG 28156896; 2º) Caroline de Godói Rezende Costa, RG 217155944.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extratos de Convênios

Processo 2011.1.1465.81.6. Convenente: BDF Nivea Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 30-11-2011 a 29-11-2016. Data da assinatura: 30-11-2011.

Processo 2011.1.1483.81.4. Convenente: Camiseteria Comércio de Confeções Ltda. - EPP. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 13-12-2011 a 12-12-2016. Data da assinatura: 13-12-2011.

Processo 2012.1.130.81.1. Convenente: Canabrazil Consultoria de Açúcar e Etanol Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 16-01-2012 a 15-01-2017. Data da assinatura: 16-01-2012.

Processo 2012.1.45.81.4. Convenente: Consulado Geral da França em São Paulo (Uibifrance). Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 16-01-2012 a 15-01-2017. Data da assinatura: 16-01-2012.

Processo 2012.1.132.81.4. Convenente: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 26-01-2012 a 25-01-2017. Data da assinatura: 26-01-2012.

Processo 2012.1.15.81.8. Convenente: Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação - FACTE. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 16-11-2011 a 15-11-2016. Data da assinatura: 16-11-2011.

Processo 2012.1.100.81.5. Convenente: Itaú Seguros S-A. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 10-01-2012 a 09-01-2017. Data da assinatura: 10-01-2012.

Processo 2011.1.1472.81.2. Convenente: JW Consultores Associados SS Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 06-12-2011 a 05-12-2016. Data da assinatura: 06-12-2011.

Processo 2012.1.101.81.1. Convenente: Okubo Mercantil Produtos Para Fixação, Elevação e Cobertura Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 19-01-2012 a 18-01-2017. Data da assinatura: 19-01-2012.

Processo 2012.1.129.81.3. Convenente: Paletrans Carretas Industriais Ltda. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 05-01-2012 a 04-01-2017. Data da assinatura: 05-01-2012.

Processo 2012.1.95.81.1. Convenente: Raizen Combustíveis S-A. Objeto: Concessão de estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, e Economia Empresarial e Controladoria. Vigência: 11-01-2012 a 10-01-2017. Data da assinatura: 11-01-2012.

Processo 2011.1.1471.81.6. Convenente: Ribeirão Preto Empreendimentos Esportivos Ltda